



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **604/2024** e Projeto de Lei nº **616/2024**

AUTORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COAUTOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de piso tátil direcional e de alerta nos órgãos públicos do Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **JAIR FARIAS**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,
TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada CLAUDIA LELIS, o Projeto de Lei nº 604/2024, que “Dispõe sobre a instalação de piso tátil direcional e de alerta nos órgãos públicos do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Aduz a autora que as pessoas com deficiência visual têm direito de se locomover com autonomia e segurança em todos os ambientes, inclusive nos órgãos públicos. O piso tátil direcional e de alerta é um importante instrumento de acessibilidade que permite que as pessoas com deficiência visual se locomovam com segurança e independência.

Por versar sobre matéria análoga à desta propositura, o Projeto de Lei nº 616/2024, de autoria da Deputado Eduardo Mantoan, foi apensado a este processo nos termos do art.128, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que rejeitou o parecer do relator e encaminhou se para Comissão de Finanças, Tributação e Controle.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle concluiu não haver óbice quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Veio a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, à qual cabe analisar e apreciar a matéria quanto ao mérito.

Pois bem.

Ao analisar a proposição podemos destacar que no âmbito federal a Lei Federal nº 10.098/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e Decreto Federal nº 5.296/2004, regulamenta a referida Lei, com isso já garante acessibilidade aos deficientes.

Diante disso a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada, devendo os autores cobrarem através de requerimento o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000 que prevê a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicada em virtude de Lei Federal que disciplina o projeto em comento, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do PL nº **604/2024** e PL nº **616/2024**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.


Deputado **JAIR FARIAS**

Relator